



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CONTRATO nº 125/2022 – SEMOTT.

CONTRATO Nº 125/2021 QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, /MA DO MARANHÃO E A EMPRESA NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EVENTUAL E FUTURA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, CAPEAMENTO ASFÁLTICO, RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (TAPA BURACOS), REPERFILAMENTO (CAMADA ASFÁLTICA CBUQ - E=4CM), SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA DE SERVIÇOS/ORÇAMENTÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. TRANSPORTE TERRESTRES, MA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.113.690/0001-71, com Sede na Praça Getúlio Vargas – Centrou, CEP: 65.790-000 – Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão -MA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu assessor financeiro, **Renan da Silva Araújo**, brasileiro, casado, inscrito no RG.: 014562822000-1 SSP/MA, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa **NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.348.823/0001-45, estabelecida a rua Valetin Rolins nº 137 – Centro – cidade de Graça Aranha - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por Clailson Nascimento Barros, (RG),453196950 (CPF) 742.574.123-72, firmam o presente instrumento de contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Secretária Municipal de Educação, consoante o **Processo Administrativo nº 418/2021/SEMOTT**, que originou a licitação na modalidade **Pregão Presencial n. 19/2021/SRP**, realizado na forma presencial, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

a observância dos dispositivos das Leis Federais nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05 e 7.892/13, Decreto Federal 8.250/2014, Lei Municipal nº 343/2008/GAB, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normativos aplicados à espécie, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contratação de empresa especializada na prestação e execução de serviços de forma contínua pertinente a **Contratação de empresa especializada para realização de empreitada global, para eventual e futura execução de serviços de infraestrutura, capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos), reperfilamento (camada asfáltica CBUQ - E=4cm), serviços finais e complementares em diversas ruas do Município de São Domingos do Maranhão, conforme Projeto Básico, Planilha de Serviços/Orçamentária**, com fornecimento de materiais, equipamentos e Mão de Obra, de interesse da Secretaria Municipal de Obras. Transporte Terrestres, MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II - Planilha Orçamentária/Serviços, partes integrantes deste Edital., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, no Anexo II - Planilha Orçamentária/Serviços e Proposta de Preços, para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- conforme as especificações e detalhamentos fixados no Termo de Referência e respectivos Anexos, no Instrumento Convocatório, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº. 046/2021, oriunda do Pregão PRESENCIAL nº. 19/2021, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
1	SERVIÇOS DE TAPA BURACO								1.618.001,99
1.1	4915668	Remoção manual de revestimento asfáltico	SICRO NOVO	m³	682,50	212,96	51,60	264,56	180.562,70
1.2	4011479	Fresagem contínua de revestimento asfáltico	SICRO NOVO	m³	319,20	41,04	9,94	50,98	16.272,82
1.3	5915440	Carga, manobra e descarga de fresagem contínua solta em caminhão basculante de 10 m³ - carga com fresadora e descarga livre	SICRO NOVO	t	319,20	1,83	0,44	2,27	724,58
1.4	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	SINAPI	M2	6.384,00	1,13	0,27	1,40	8.937,60
1.5	4011227	Sub-base de solo estabilizado granulométrico e sem mistura com	SICRO NOVO	m³	2.730,00	7,56	1,83	9,39	25.634,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

		material de jazida								
1.6	5501912	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 2.500 a 3.000 m - caminho de serviço em revestimento primário - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³	SICRO NOVO	m³	3.549,00	7,75	1,88	9,63	34.176,87	
1.7	4011549	Base ou sub-base de brita graduada executada com vibroacabadora - brita comercial	SICRO NOVO	m³	1.365,00	105,88	25,65	131,53	179.538,45	
1.8	93592	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M3XKM	13.650,00	1,65	0,40	2,05	27.982,50	
1.9	4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	SICRO NOVO	m²	20.034,00	0,29	0,07	0,36	7.212,24	
1.10	4011353	Pintura de ligação	SICRO NOVO	m²	20.034,00	0,20	0,05	0,25	5.008,50	
1.11	4011444	Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	SICRO NOVO	t	2.153,66	117,33	28,43	145,76	313.916,75	
1.12	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	ANP	T	129,22	3.395,30	822,68	4.217,98	545.047,38	
1.13	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30	ANP	T	24,04	5.040,03	1.221,20	6.261,23	150.519,97	
1.14	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	ANP	T	8,02	2.547,42	617,24	3.164,66	25.364,75	
1.15	100970	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	SINAPI	TXKM	21.536,55	1,41	0,34	1,75	37.688,96	
1.16	IS/DG/DN IT/01/04	Transporte de CAP 50/70	PRÓPRIA	t	129,22	296,55	71,85	368,40	47.604,65	
1.17	IS/DG/DN IT/01/04	Transporte de emulsão asfáltico CM-30	PRÓPRIA	t	24,04	296,55	71,85	368,40	8.856,34	
1.18	IS/DG/DN IT/01/04	Transporte de emulsão asfáltico RR-1C	PRÓPRIA	t	8,02	296,55	71,85	368,40	2.952,73	
2	DRENAGEM SUPERFICIAL								344.721,92	
2.1	1600436	Demolição de concreto simples	SICRO NOVO	m³	259,35	250,00	60,58	310,58	80.548,92	
2.2	2003377	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita	SICRO NOVO	m	4.550,00	16,45	3,99	20,44	93.002,00	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

		comerciais - fôrma de madeira								
2.3	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	SINAPI	M	4.550,00	30,28	7,34	37,62	171.171,00	
									VALOR TOTAL:	1.962.723,91

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação na Imprensa Oficial, podendo o mesmo sofrer prorrogação nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.
2. O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme estabelecido na ordem de serviços a qual expressamente fixará o início da contagem do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de prestação dos serviços de acordo com o “Detalhamento do Objeto” do Termo de Referência, Anexo I e Planilha Orçamentária do instrumento convocatório e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras. Transporte Terrestres da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA,/Ma.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para pagamento dos serviços constantes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- Plano Interno:
- Projeto Atividade:
- Natureza da Despesa:
- Nota de Empenho nº.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$:1.962.723,91 (hum milhão novecentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), a ser pago pela Contratante, observando-se os preços descritos na Ata de Registro de Preços nº. -046/2021, e em consonância com a proposta e vencedora do PREGÃO PRESENCIAL nº. 19/2021/CCL, e conforme o cronograma físico-financeiro fixado para os serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços executados e aprovados, de acordo com os preços unitários fixados na Ata de Registros de Preços e conforme o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada, por meio de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

na conta-corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da data em que a empresa der entrada no protocolo da Contratante, da nota fiscal atestada pela FISCALIZAÇÃO, laudo(s) de medição(ões), certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, ISSQN, CNDT, GEFIP e Receita Federal e demais documentos necessários ao regular processo de pagamento. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Apresentar, mensalmente, a respectiva planilha de preços de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga, comprovante de regularidade fiscal junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, comprovação de pagamento de salários da equipe técnica envolvida nos serviços, bem como dos recolhimentos obrigatórios sobre a mesma.

PARAGRÁFO TERCEIRO - No caso do ISSQN, este deverá ser:

1 - destacado na nota fiscal/fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta a referida tributação;

2 - destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da licitante vencedora apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à licitante vencedora arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

PARAGRÁFO QUARTO - Para a liberação do pagamento a CONTRATADA, de sua única e inteira responsabilidade, além dos documentos citados acima, deverá apresentar:

1 cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;

2 apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto deste Pregão, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o pagamento.

PARAGRÁFO QUINTO - A CONTRATANTE, por intermédio do seu agente fiscalizador (fiscal do contrato) ou substituto legal, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para proceder ao aceite, providenciando a remessa desse(s) documento(s), devidamente atestado(s), ao setor responsável pelo pagamento.

PARAGRÁFO SEXTO - Apresentando a fatura quaisquer incorreções, inclusive quanto ao destaque de tributos a serem retidos, será devolvida, à CONTRATADA, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo estabelecido no subitem 1 será contado a partir da data de sua reapresentação sem incorreções.

PARAGRÁFO SÉTIMO - A CONTRATANTE procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a título de antecipação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

da contribuição previdenciária da CONTRATADA, e recolherá a importância retida, em nome da CONTRATADA, nos termos e prazos legalmente previstos.

1 - Poderão ser deduzidos, da base de cálculo da referida retenção, os abatimentos previstos na legislação aplicável, desde que tais parcelas estejam discriminadas no documento de cobrança.

2 - A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão de obra, de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada e sua proposta comercial, bem como o valor a ser retido pela CONTRATANTE, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", nos termos do subitem acima.

3 - As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas através de guias que corresponderão ao período de execução do serviço e à mão de obra alocada para esse fim. Deverá ser encaminhada, também, a relação dos trabalhadores constantes no arquivo GEFIP, tendo como inscrição o CNPJ do CONTRATANTE, juntamente com o protocolo de envio de arquivos – conectividade social.

PARÁGRAFO OITAVO - A fatura será paga somente após a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços, após o cumprimento das formalidades previstas neste instrumento:

1. - Posteriormente à providência indicada no item 3, a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição dos serviços e indicará a CONTRATADA o valor dos serviços aprovados, quando a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, acompanhada de declaração que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o certame licitatório.

PARÁGRAFO NONO - Compete ao agente fiscalizador do contrato se certificar que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram encaminhados pela CONTRATADA, antes de encaminhá-los ao setor responsável pelo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de atraso no pagamento devido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 1/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,00016438$

I = taxa percentual no valor de 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

PARAGRÁFO DÉCIMO PRIMEIRO Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o que não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARAGRÁFO DÉCIMO SEGUNDO - Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o que foi contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de **empreitada por preço unitário (lote único)**, conforme itens registrados nos anexos I e II - Caderno de Planilha Orçamentária e Composições de Custos Unitários do Termo de Referência, o projeto e especificações técnicas estabelecidos pela CONTRATANTE, partes integrantes deste instrumento contratual, cujo montante não superará o valor global definido neste contrato, podendo consistir de reparos, demolições, execução e revestimento em alvenarias, execução recapeamento e diversos outros itens, observadas as diretrizes definidas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Cada necessidade de intervenção nos imóveis é formalizada à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES TERRESTRES/SEMOTT, que emite Ordem de Serviço para a empresa contratada, para a respectivos serviços. Após constatada e atestada a efetiva prestação dos serviços será emitida a medição, em período não inferior a um mês, com os serviços executados nos períodos quantificados por unidades realmente executadas e não por contratação de profissionais, a custos mensais, à disposição para a prestação de serviços.

PARAGRÁFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a obedecer e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos.

PARAGRÁFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo, em cada etapa dos serviços, fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual a seus funcionários, e fiscalizar o seu uso.

PARAGRÁFO QUARTO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, ao disposto nos seguintes documentos:

1. normas da ABNT;
2. normas internacionais consagradas;
3. recomendações dos fabricantes;
4. normas regulamentadoras do Ministério do trabalho e Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE REQUISIÇÃO E DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Dos Procedimentos pós-assinatura do contrato:

1.1. Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de dez dias úteis, a CONTRATADA se obrigará a entregar os seguintes documentos:

1.2. ART's de registro do contrato;

1.3. "Livro diário" de serviços demandados e executados para ser procedida a abertura do mesmo na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura.

1.4. Outras licenças que se fizerem necessárias para o início dos serviços, devido a exigências de concessionárias ou órgãos públicos.

2. Dos Procedimentos de requisição e realização dos serviços:

2.1. A fiscalização da Contratante convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para realização de serviços eventuais de manutenção ou reparos, por meio de Ordem de Serviço, na qual constará o prazo de execução dos serviços, em decorrência da dimensão e complexidade daqueles a serem realizados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos necessários e apresentar orçamento detalhado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, observando os preços unitários registrados.

2.3. Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar a planilha de custo final para o recebimento do serviço. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.

2.4. A CONTRATADA deverá providenciar (quando for o caso) a atualização de todas as plantas em que foram efetuadas alterações do projeto original, entregando o "as built" à fiscalização da Contratante, após a conclusão dos serviços.

2.5. Posteriormente à providência indicada no subitem 2.4, imediatamente acima, a Fiscalização efetuará a medição dos serviços, que corresponderá ao somatório das Ordens de Serviços emitidas e, posteriormente, a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas Ordens de Serviços, para fins de pagamento.

2.6. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Como condição para o recebimento dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação, que deverá compor a comunicação de conclusão dos serviços:

a) Termo de garantia dos principais componentes dos serviços executados, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela FISCALIZAÇÃO (quando for o caso).

b) Comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros local, acompanhado de cópia do seu Regulamento (quando for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

c) Comprovante de vistoria das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto, de energia elétrica e de água, quando for o caso.

d) Comprovações do pagamento das taxas referentes às ligações provisórias às redes das Companhias Concessionárias, incluindo as solicitações de desligamento e certidões negativas de débito (quando for o caso).

PARAGRÁFO PRIMEIRO - A relação constante do item 1, tem caráter indutivo, ficando a critério da **FISCALIZAÇÃO** exigir todos ou alguns dos documentos ali discriminados, bem como reclamar outros com vistas às posturas municipais, aos regulamentos dos órgãos concessionários de serviços públicos do local e às características intrínsecas dos serviços.

PARAGRÁFO SEGUNDO - O Termo de Recebimento será lavrado em até 15 dias após a comunicação da Contratada sobre a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia dos serviços será de **05 (cinco) anos**, a contar do seu recebimento definitivo, nos termos previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de execução dos serviços, dando acesso total em sua área interna e externa;
2. A CONTRATANTE fornecerá às expensas da empresa licitante, cópia das plantas de arquitetura e projetos complementares para efeito de levantamento e elaboração das propostas técnicas para execução dos serviços; Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.
3. Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, considerando a técnica aplicada, bem como a qualidade dos materiais utilizados.
4. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato em conformidade com a legislação pertinente.
5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
6. Expedir ordem de serviço;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nas condições estabelecidas, por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços acaso executados em desacordo com o objeto contratado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição (Notificação Técnica);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

10. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;
11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato, no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Providenciar junto ao CREA/MA, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos.
2. Providenciar junto a Prefeitura Municipal a expedição dos Alvarás de execução de serviços de engenharia (quando for o caso).
3. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento), inclusive e principalmente no que diz respeito a fardamento, identificação, EPI's e EPC's.
4. Fornecer por escrito à CONTRATANTE, mensalmente, ocorrências relativas ao pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc, inclusive nome completo, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades no referido serviço.
5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.
6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
7. Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização.
8. Apresentar, mensalmente, a respectiva planilha de preço de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. **A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.**
9. Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela FISCALIZAÇÃO, ficando vedada, terminantemente, qualquer modificação nas especificações e quantidades dos serviços, sem prévia autorização da mesma.
10. Não realizar os serviços com indicação de características e produtos diferentes das especificações constantes da especificação técnica aprovada pela FISCALIZAÇÃO. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.
11. Apresentar informações por escrito para a FISCALIZAÇÃO, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

comprovando a qualidade do material empregado na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

12. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença da FISCALIZAÇÃO. Apresentar laudo e certificado de garantia do material fornecido e dos serviços realizados.

13. Apresentar os desenhos "as built" das modificações executadas, quando couber, após a conclusão de cada etapa do serviço, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados.

14. Refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da FISCALIZAÇÃO.

15. Manter o local dos serviços limpo, com retirada periódica do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

16. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.

17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

18. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades dos órgãos onde estes serão realizados, caso estes sejam executados em horário de expediente normal.

19. Realizar os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos das Unidades Básicas de Educação no horário no horário a combinar com a direção dos postos, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços registrados.

20. Realizar os levantamentos necessários, após recebimento da Ordem de Serviço, conferindo todas as medidas dos itens consignados, devendo apresentar orçamento detalhado de todos os itens necessários à realização dos serviços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço, observando os preços unitários registrados.

21. Proceder detalhado exame e levantamento dos elementos que deverão ser montados e/ou desmontados (que não constem do escopo dos serviços a serem executados) e apresentar à CONTRATANTE para que esta possa desmontá-los e guardá-los, antes de iniciar as atividades e montá-los após a execução dos serviços.

22. Apresentar, após a conclusão de cada serviço, a respectiva ordem de serviço, acompanhada de planilha de preço final para recebimento do serviço, na qual deverão constar todas as alterações ocorridas após a aprovação do orçamento. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.

23. Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente da CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

24. Informar à FISCALIZAÇÃO a necessidade de adaptações nos quadros elétricos, racks da telefonia e de dados, antes da execução dos serviços.
25. Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas neste Termo, no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não sejam aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.
26. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos;
27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja o satisfatório para o atendimento do objeto consignado na Ata de Registro de Preços, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
28. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
29. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
31. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail etc para contato.
32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
33. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.
34. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor.
35. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.
36. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
37. Concluir os serviços obedecendo os prazos consignados nas ordens de serviço.
38. Arcar com o transporte de pessoal e de todo material necessário à execução dos serviços.
39. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

40. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

41. Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações fixadas neste Contrato já devem estar inclusos nos orçamentos propostos, posto que não serão aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do Contrato;
- d) fraudar na execução do Contrato
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fazer declaração falsa.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Para os fins do item 'e' reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº8666/1993.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Para condutas descritas nos itens 'a', 'd', 'e', 'f' e 'g' será aplicada multa de, no máximo 30% do valor do contrato.

PARAGRÁFO TERCEIRO - O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

PARAGRÁFO QUARTO - Se o valor dos pagamentos não forem suficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARAGRÁFO QUINTO - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

PARAGRÁFO SEXTO - A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e do contraditório à Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada **multa** de até **10% (dez por cento) sobre o saldo contratual**.

1.1. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

1.1.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto na planilha de serviços constante na ordem de serviço.

1.2. Para a **inexecução total**, a multa aplicada será de até **15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato**.

1.3 Será configurada a **inexecução total do objeto** quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço;

1.4 Além das multas previstas nos itens 1 e 1.2, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência, caso julgue ser suficiente.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (Percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,025%
02	0,040%
03	0,060%
04	0,075%
05	0,400%
06	0,800%

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

	ocorrência.	
5	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços demandados; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s), responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da PGJ para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
16	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços demandados e previstos na ordem de serviço, serão aplicadas **multas** conforme Tabela 3. A apuração dos eventuais atrasos será feita mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

de acordo com a planilha de serviços apenas as ordens de serviço emitidas pela FISCALIZAÇÃO e recebidas pela empresa CONTRATADA.

PARAGRÁFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

PARAGRÁFO QUARTO - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

TABELA 3

GRAU	MULTA (Sobre o valor do(s) serviço(s) demandado(s) em atraso)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

PARAGRÁFO QUINTO -. Quanto à **gravidade**, o **atraso** será classificado como:

I - Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 20% na execução dos serviços no mês;

II - Mediano: quando acarretar um atraso maior que 20% até 30% na execução dos serviços no mês;

III - Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços no mês.

PARAGRÁFO SEXTO - Quanto à **frequência**, o **atraso** será classificado como:

I - Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

II-Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

III - Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

PARAGRÁFO SÉTIMO - A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA e o total acumulado efetivamente realizado até a medição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

PARAGRÁFO OITAVO - No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso do serviço de até 5% (cinco por cento).

PARAGRÁFO NONO - Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

PARAGRÁFO DÉCIMO - A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

PARAGRÁFO DÉCIMO PRIMEIRO - Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de **0,05% sobre o valor total do Contrato**, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

PARAGRÁFO DÉCIMO SEGUNDO -. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato**.

PARAGRÁFO DÉCIMO TERCEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 /93.

1.1 Conforme PORTARIA nº 13/2021 – GAB, visando o controle, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, com base neste Contrato, Edital e anexos, ficam indicados os servidores listados na referida Portaria:

1.1.1 Gestor:

1.1.2 Fiscal:

PARAGRÁFO PRIMEIRO - representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARAGRÁFO SEGUNDO - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, no Edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

PARAGRÁFO TERCEIRO - Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

PARAGRÁFO QUARTO - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto na ordem de serviço; e

PARAGRÁFO QUINTO - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

PARAGRÁFO SEXTO - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARAGRÁFO SÉTIMO - A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Serviços Executados (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

PARAGRÁFO OITAVO - Ao final dos serviços, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.

PARAGRÁFO NONO - O representante da CONTRATANTE anotar em Diário dos Serviços Executados, a ser fornecido pela CONTRATADA, que deverá ser aberto no primeiro dia do início do contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARAGRÁFO DÉCIMO - O Diário dos Serviços Executados deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

PARAGRÁFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

PARAGRÁFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, durante a sua execução, 01 (um) Engenheiro, inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

PARAGRÁFO DÉCIMO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

PARAGRÁFO DÉCIMO QUARTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARAGRÁFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARAGRÁFO TERCEIRO - **A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

1. Os preços poderão ser reajustados, conforme as Leis Federais nº 9.069/95 e nº 10.192/01, que determinam que somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste Contrato e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Para o reajuste, serão observados: os valores das mensalidades poderão ser reajustados conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), publicada na revista Conjuntura Econômica de Custo, será utilizada a fórmula abaixo, observando sempre que o os termos do Parágrafo Anterior:

$R = V \times [(I - I_0) / I_0] =$ onde:

R - Valor do reajustamento do cálculo;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

lo – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO -. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, será convocado a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com a apresentação das devidas e necessárias justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato fundamenta-se nas Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 3.931/2001, de 19/09/2001, Decreto nº 4.342/02, de 23 de agosto de 2002, Decreto Federal n. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014, Lei Municipal nº 343/2008/GAB, e vincula-se ao Edital do Pregão Presencial n. ***/2021, à Ata de Registro de Preços nº __/2021 e à proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Os encargos incidentes incluem os tributos vigentes na data de assinatura do presente contrato, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto Contratual (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondências ou documento de transmissão, mencionando-se o número e assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas PARTES CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria em especial a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

O presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial, em forma de Extrato, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Maranhão (MA), como único competente para dirimir qualquer litígio ou controvérsia oriunda ou resultante do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito após a assinatura das partes juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

São Domingos do Maranhão (MA), 20 de outubro de 2022

Renan da Silva Araújo

RG.: 014562822000-1 SSP/MA

Assessor de Finanças.

CLAILSON NASCIMENTO: Assinado de forma digital por CLAILSON
NASCIMENTO BARROS:74257412372
BARROS:74257412372
Dados: 2022.10.20 15:12:58 -03'00'

NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 22.348.823/0001-45

Clailson Nascimento Barros

(RG),453196950 (CPF) 742.574.123-72

TESTEMUNHAS

CPF n.º

052.400.773-52

CPF n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA -
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E TRANSPORTE
TERRESTRES/SEMOTT.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos) reperfilamento (câmara asfáltica CBUQ – E=4 cm) serviços finais e complementares em diversas ruas no Município de São Domingos do Maranhão/MA, Valor R\$: 1.962.723,91 (um milhão novecentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos),CONTRATADA: NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ- 22.348.823/0001-45, - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

São Domingos do Maranhão (MA) 20 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:


Sr Renan da Silva Araújo.
Assessor de Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E TRANSPORTE TERRESTRES/SEMOTT

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos) e repavimentação (câmara asfáltica CBUQ - E=4 cm) serviços finais e complementares em diversas ruas no Município de São Domingos do Maranhão/MA, Valor R\$: 1.962.723,91 (um milhão novecentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), CONTRATADA: NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 22.348.823/0001-45, - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.001/2023. REFERÊNCIA: ADESAO Nº 003/2023. REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP 0203001/2023, do Município Paraibano/MA decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA. Através da Secretaria Municipal de Saúde REPRESENTANTE: Kairo Coelho de Sousa Correa. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos odontológicos e hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2023. CONTRATADO: VALDEJANE PERES COELHO - ME, CNPJ: 35.183.961/0001-63, localizada na Rua Sá Sobrinho, Nº 26, Bairro Centro, São João dos Patos/MA - CEP 65.665-000. REPRESENTANTE: Valdejane Peres Coelho, CPF nº 300.817.773-53. VALOR DO CONTRATO: 111.413,40 (Cento e onze mil, quatrocentos e treze reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS 10 301 0014 2070 0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROG SAÚDE BUCAI 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023 - SRP.

Processo Administrativo nº 030702/2023.

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por GLOBAL para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra, apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 16 de agosto de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassojoaospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprassojoaospatosma.com.br> no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaospatos.ma.gov.br/transparencia/> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: 99 98421-9518.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023 - SRP.

Processo Administrativo nº 030703/2023.

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de carnes diversas, frango, ovos e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 16 de agosto de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassojoaospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprassojoaospatosma.com.br> no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaospatos.ma.gov.br/transparencia/> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: 99 98421-9518.

São João dos Patos/MA, 1º de agosto de 2023.

FRANCISCO EDUARDO DA VEIGA LOPES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, através da Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, objetivando O Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Basílios/MA, com sessão pública marcada para às 11:00 horas (Horário de Brasília) do dia 03 de agosto de 2023, está SUSPENSA para correção do edital.

São José dos Basílios/MA, 27 de julho de 2023

ISABEL AQUINO REGO BARROS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2128/2023

CONTRATO Nº 2128/2023; REF PROCESSO Nº 1035/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão por Intermediário da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, CNPJ 30.857.415/0001-47, CONTRATADA: VERONA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ/MF nº 19.386.142/0001-67. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM CONDIÇÕES DE USO, LICENCIADOS E EMPLACADOS, COM TODA A DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E PELAS NORMAS DO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL, LIMPEZA SATISFATORIA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E COM SEGURO TOTAL, SOB DEMANDA MENSAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0601-FUNDEB: 12 361 0381 2.126 Manutenção e funcionamento da rede municipal de ensino fundamental - 30%; 3.390.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Valor Total: R\$ 1.216.998,00 (um milhão duzentos e dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais e 00/100). VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 02/08/2023. SIGNATÁRIOS: Ronildo Cardoso Silva, Ordenador de Despesas, pela CONTRATANTE e João Paulo de Sousa Epifânio pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará licitação na modalidade Pregão, para Registro de Preços. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 15/2019, Decreto Municipal nº 24/2021 e pela Lei nº 8.666/93 e alteração. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando eventual, futura e parcelada aquisição do material pedagógico para sala de Fonoaudiologia e Psicologia, de interesse no Fundo Municipal de Saúde do município de Trizidela do Vale/MA. ABERTURA: 17 de agosto de 2023 às 08:00 horas. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - Trizidela do Vale/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, telefone (99) 98852-4045. No endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e por e-mail: cpltpportal@outlook.com na página www.trizidelaadovale.ma.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará licitação na modalidade Pregão, para Registro de Preços. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 24/2021 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, capacitação e educação continuada para o Sistema e SII APS PEC e seus aplicativos, assim como a instalação de solução tecnológica (SOFTWARE) para acompanhamento diário dos indicadores e parâmetros dos programas Previne Brasil e Informatiza APS, incluindo os serviços de suporte técnico, gerenciamento e monitoramento diário dos sistemas para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Trizidela do Vale/MA. ABERTURA: 17 de agosto de 2023 às 11:00 horas. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - Trizidela do Vale/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, telefone (99) 98852-4045. No endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e por e-mail: cpltpportal@outlook.com na página www.trizidelaadovale.ma.gov.br.

Trizidela do Vale (MA), 31 de julho de 2023.
FABIANA MEIRELES DO NASCIMENTO MEDEIROS,
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 25/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.702/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº 3.259/2018 e subsidiado pela Lei 3.566/93 e suas alterações posteriores. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT. Início da Sessão: Dia 15/08/2023, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura.

O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 2 de agosto de 2023.
SIDNEI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº 12/2023 - Registro de preço para a futura e eventual prestação de serviço de desinsetização, desratização e limpeza de forro, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Agente de Contratação, em respeito aos princípios gerais de direito público, em conformidade com a súmula 473 do STF, procede, em nome do Município de Aripuanã e em defesa do interesse público, a Revogação do Processo Licitatório nº 12/2023, pelo fato das representações apresentadas pelo Tribunal de Contas. Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a abertura de um novo processo licitatório. Não há prejuízo para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Aripuanã-MT, 2 de agosto de 2023.
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita

